

<b>BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ</b>	<b>NÚMERO 002</b>	<b>DATA 04/01/2005</b>	<b>FOLHA 60</b>
------------------------------------	-----------------------	----------------------------	---------------------

**4. ATOS DO PODER LEGISLATIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2005 – PÁGINAS 3 E 4 – TRANSCRIÇÃO**

(...)

**LEI Nº 4.488, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.**

ALTERA O ARTIGO 2º DA  
LEI Nº 2.715, DE 24 DE  
ABRIL DE 1997, QUE TRATA  
DA PUBLICIDADE NAS  
TAXAS DE INCÊNDIO.

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.715, de 24 de abril de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Os recursos obtidos com o disposto no art. 1º deverão ser destinados para:

**I** – Melhoria das instalações e recursos materiais do Sistema de Arrecadação do FUNESBOM;

**II** – Campanhas, eventos e programas visando ao aumento da adimplência da Taxa de Incêndio;

**III** – Custear os gastos com a emissão do DATI;

**IV** – Reparelhamento e manutenção dos equipamentos técnicos e operacionais do CBMERJ;

**Parágrafo único** – O espaço destinado para fins publicitários no DATI não poderá ser utilizado para propaganda:

**I** – De bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias análogas;

**II** – Que venha ferir a ética, à moral e aos bons costumes”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2005.

**LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE**  
**Governador do Estado em Exercício.**

Projeto de Lei nº 1299/2004.

Autoria: Deputado Roberto Dinamite.